AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

AUDIÇÃO PARLAMENTAR

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

António Ferreira Gomes

28 de maio de 2014

ÍNDICE

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

PRIMEIRA PARTE – ATIVIDADES

I. INTRODUÇÃO
II. ATIVIDADE SANCIONATÓRIA
III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO
IV. ATIVIDADE JUDICIAL
V. ATIVIDADE REGULAMENTAR
VI. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
VII. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

SEGUNDA PARTE – GESTÃO E CONTAS

I. RECURSOS
II. GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

TERCEIRA PARTE – PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA 2014

PRIMEIRA PARTE

ATIVIDADES
Referentes ao ano de 2013

I. INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Enquadramento geral

- 10.º Aniversário da Autoridade da Concorrência (AdC)

- 1.º ano civil completo de aplicação da nova Lei da Concorrência
  (LdC - Lei n.º 19/2012, de 8 de maio)

- Novo regime jurídico aplicável às práticas restritivas do comércio
  (Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro)
  - Fez transitar da AdC para a ASAE as competências sancionatórias dos processos relativos a práticas restritivas do comércio.

I. INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Enquadramento geral

- Lei-Quadro das Entidades Reguladoras

(LQER - Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto)

- Reforço da autonomia administrativa, financeira e de gestão de recursos humanos

- Alguns aspetos relevantes dependentes de alteração estatutária (regulamento de carreiras e regime contributivo dos colaboradores da AdC; passagem de colaboradores da AdC que pertencem à Função Pública ao regime de contrato individual de trabalho; regime das incompatibilidades; regime de financiamento da AdC).

- Projeto de novos Estatutos apresentados pela AdC ao Governo em setembro de 2013.

I. INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Objetivos estratégicos e operacionais para 2013

i. Contribuir, de forma eficaz, para defender e promover a concorrência na economia portuguesa

- ✓ Intensificação da capacidade de supervisão
- ✓ Intensificação da capacidade sancionatória
- ✓ Fixação das prioridades da política da concorrência
- ✓ Atualização do acervo documental
- ✓ Divulgação da nova LdC e da cultura de concorrência
- ✓ Consolidação da agenda institucional

I. INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Objetivos estratégicos e operacionais para 2013

ii. Reforçar, a nível da eficiência, a capacidade de atuação

- ✓ Objetivação das iniciativas de supervisão
- ✓ Consolidação do capital humano
- ✓ Reforço da partilha de conhecimento
- ✓ Otimização da utilização das tecnologias de informação e comunicação

I. INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Objetivos estratégicos e operacionais para 2013

iii. Melhorar a qualidade do serviço prestado

- ✓ Assegurar a eficiência contínua dos custos
- ✓ Redução dos prazos de avaliação e investigação
- ✓ Consolidação da transparência das práticas internas
- ✓ Melhoria da imagem, a nível nacional e internacional

I. INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estrutura interna

Conselho da Autoridade

- Até setembro de 2013 - Conselho da AdC:
  - Manuel Sebastião (Presidente)
  - Jaime Serrão Andrez (Vogal)
  - João Espírito Santo Noronha (Vogal)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2013, de 14 de agosto: nomeação de um novo Presidente e de um novo Vogal, mantendo-se em funções um dos Vogais
- 16 de setembro de 2013 – entrada em funções no novo Conselho:
  - António Ferreira Gomes (Presidente)
  - Jaime Serrão Andrez (Vogal)
  - Nuno Rocha de Carvalho (Vogal)

I. INTRODUÇÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estrutura interna

Reestruturação interna

- Outubro de 2013 – Revisão da estrutura orgânica interna da AdC, com vista a promover uma nova dinâmica de atuação

- Entre as alterações introduzidas, destaca-se:

  - Criação da *Unidade Anti-Cartel*, no âmbito do Departamento de Práticas Restritivas (DPR)

  - Criação da *Unidade de Avaliação de Políticas Públicas* (UEAP)

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

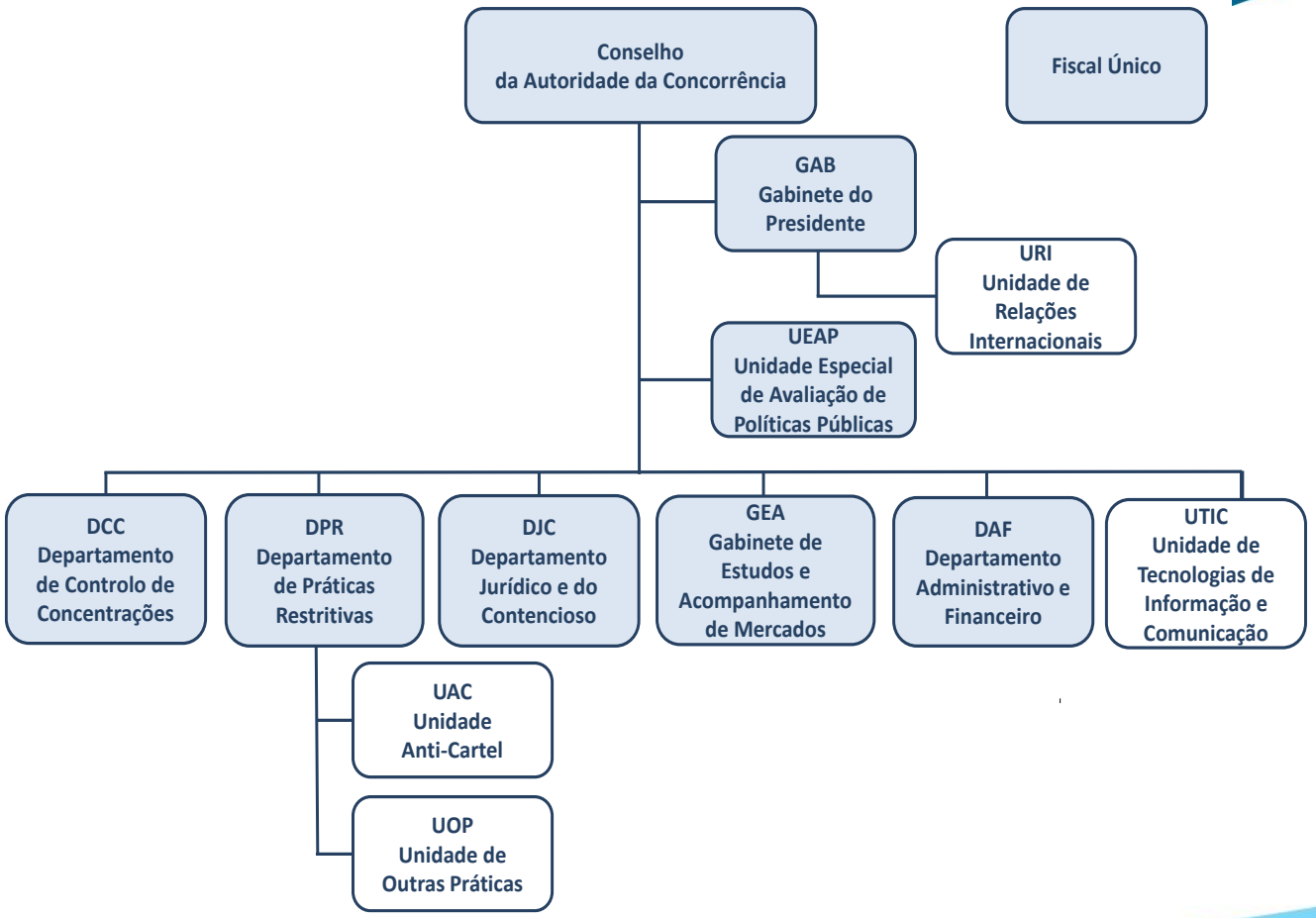

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Unidade Anti-Cartel (UAC)

- ✓ Prioridade no combate aos cartéis como as restrições mais graves à concorrência (acautelar as especificidades da investigação destas práticas).
- ✓ Reforçar a capacidade de intervenção da AdC na deteção e investigação de cartéis, exercendo competências no âmbito do combate aos acordos horizontais, práticas concertadas e decisões de associações de empresas que visem coordenar os comportamentos concorrenciais das empresas no mercado ou influenciar variáveis concorrenciais relevantes.
- ✓ Promoção e difusão do regime de dispensa ou redução da coima em processos de contraordenação por infração às regras de concorrência (regime de clemência).
- ✓ Reforço da capacidade de investigação da AdC nomeadamente através:
  - ✓ da utilização de meios informáticos (*IT Forensics*) na execução de diligências de busca e de apreensão
  - ✓ da utilização dos instrumentos de cooperação com as suas congéneres europeias no âmbito do Regulamento (CE) 1/2003.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

***Unidade de Avaliação de Políticas Públicas* (UEAP)**

- ✓ Acompanhamento e a avaliação do sistema normativo português e das políticas públicas, em todos os domínios que possam afetar a livre concorrência, através de:
  - Identificação e avaliação prévia de políticas públicas e regulatórias que possam ser restritivas da concorrência;
  - Avaliação sucessiva de políticas públicas já em implementação;
  - Elaboração de linhas de orientação baseadas nas melhores práticas internacionais;
  - Divulgação junto de autoridades públicas, governo central, regional e local, reguladores setoriais e comunidade empresarial.
- ✓ Em preparação um projeto de cooperação com organismos internacionais para o estabelecimento de um programa de avaliação do impacto concorrencial.
- ✓ UEAP tem analisado o impacto concorrencial de medidas públicas na área da Contratação Pública, das Telecomunicações e do Ambiente por solicitação de vários organismos públicos, nomeadamente a APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e de Resíduos).

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Unidade de Avaliação de Políticas Públicas **(UEAP)**

Trabalhos concluídos:

- ✓ Parecer sobre a Avaliação do Impacto Concorrencial de medidas relativas à aplicação dos princípios da autossuficiência e da proximidade no âmbito da gestão de fluxo específico dos óleos minerais usados.
- ✓ Parecer sobre a Avaliação do Impacto Concorrencial do projeto de regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos.
- ✓ Pareceres sobre a Avaliação do Impacto Concorrencial do projeto de alteração dos estatutos dos onze sistemas multimunicipais controlados pela EGF – Empresa Geral de Fomento e respetiva concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos.

Alguns trabalhos em curso:

- ✓ Parecer sobre o licenciamento de entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens.
- ✓ Parecer sobre o modelo de funcionamento do SIGRAB (Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis).
- ✓ Parecer sobre a extensão da atividade da concessionária BRAVAL a atividades desenvolvidas fora do âmbito do exclusivo legal (a pedido do regulador sectorial – ERSAR).

II. ATIVIDADE SANCIONATÓRIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Práticas Restritivas da Concorrência

Panorama geral

- ✓ Criadas 2 unidades orgânicas no âmbito do Departamento de Práticas Restritivas (DPR):
  - ✓ Unidade Anti-Cartel (UAC)
  - ✓ Unidade de Outras Práticas (UOP)
- ✓ 3 decisões condenatórias:
  - ✓ 1 por prática concertada (no mercados da espuma de poliuterano flexível)
  - ✓ 1 por acordo (no mercado dos produtos para aquariofilia)
  - ✓ 1 por abuso de posição dominante (no mercado dos canais de acesso condicionado com conteúdos desportivos *premium*)
- ✓ Montante global das coimas aplicadas de 4.734.188,67 euros.
- ✓ 5 decisões de arquivamento.
- ✓ Utilização de novos procedimentos previstos da nova LdC, nomeadamente a transação.
- ✓ 2 operações de busca e apreensão (banca e fermentos para padaria).

II. ATIVIDADE SANCIONATÓRIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Práticas Restritivas da Concorrência (PRC)

Evolução dos processos

- ✓ Foi cumprido o objetivo de encurtar os prazos de investigação: dos 8 processos por práticas restritivas (PRC's) encerrados em 2013, apenas 1 decorria há mais de 3 anos.

Evolução do número de PRC's

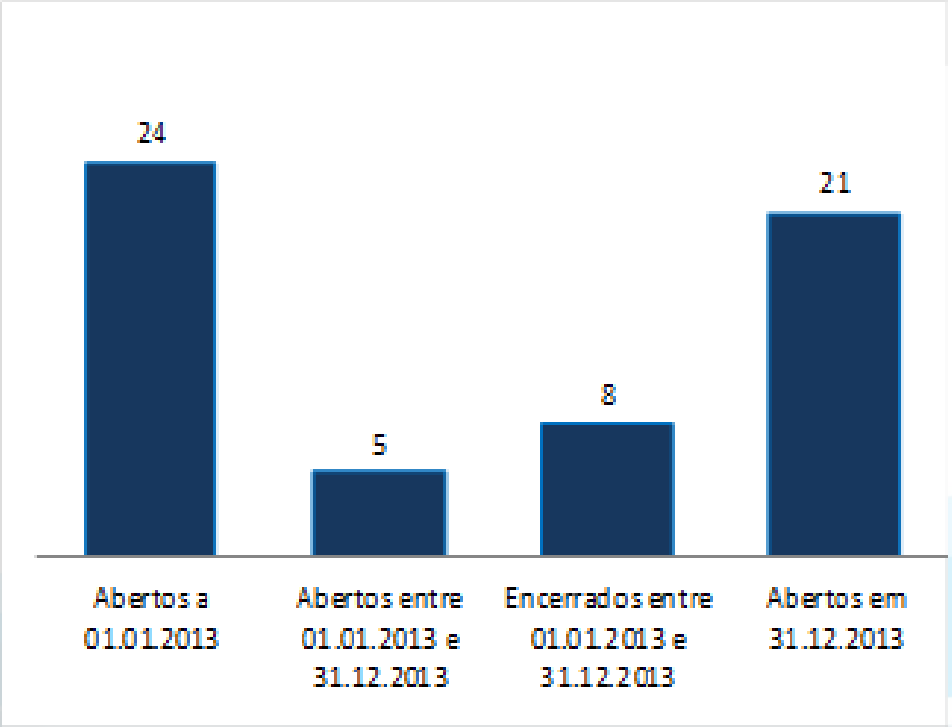

Decisões condenatórias

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

PRC-12/2009 - Sera GmH e Sera Portugal (Decisão de março de 2013)

- ✓ Condenação das empresas Sera GmH e Sera Portugal Unipessoal, Lda. ao pagamento de uma coima no montante de 4.188,67 euros
- ✓ Violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 18/2003 e do n.º 1 do artigo 101.º do TFUE, por acordo vertical, no mercado nacional de produtos para aquariofilia.
- ✓ Verificou-se que, desde o ano de 2008, as arguidas impunham os preços de venda ao público recomendados, como preços mínimos, para os produtos da marca "*Sera*" aos seus retalhistas que operam exclusivamente através do comércio eletrónico (*online).*
- ✓ A título de sanção acessória, pela gravidade das práticas o justificar, ordenou-se, ao abrigo do artigo 45.º da Lei 18/2003, de 11 de junho, a publicação do extrato da Decisão, a expensas das empresas arguidas, na II.ª Série do Diário da República, bem como a parte decisória num jornal de expansão nacional.
- ✓ As arguidas, Sera GmbH e Sera Portugal – Unipessoal, Lda., não interpuseram recurso da decisão condenatória proferida pela AdC, tendo efetuado o pagamento da referida coima.

Decisões condenatórias

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

PRC-02/2010 - Sport TV (Decisão de 14 de julho de 2013)

- ✓ Condenação da empresa Sport TV Portugal, S.A. ao pagamento de uma coima no montante de 3.730.000 euros por violação do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 18/2003, de 11 de junho, e do artigo 102.º do TFUE.
- ✓ Prática de abuso de posição dominante, no mercado nacional de canais de acesso condicionado com conteúdos desportivos *premium*.
- ✓ Definição e aplicação de um sistema de remuneração discriminatório, plasmado nos contratos de distribuição dos canais de televisão "*Sport TV*" celebrados entre a Sport TV e as empresas operadoras dos serviços de televisão por subscrição.
- ✓ A conduta abusiva teve por objeto e como efeito a restrição da concorrência no mercado em referência, no qual a mesma detém uma posição de domínio, bem como no mercado a jusante, o mercado retalhista de televisão por subscrição.
- ✓ Aplicada ainda a sanção acessória de publicação de extrato da decisão, a expensas da arguida, na II Série do Diário da República e num jornal de expansão nacional.
- ✓ A Sport TV interpôs recurso da decisão da AdC junto do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Decisões condenatórias

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

PRC-01/2011 - Flex 2000, Flexipol e Eurospuma (Decisão de 18 de julho de 2013)

- ✓ Condenação das empresas Flex 2000 , Flexipol e Eurospuma ao pagamento de coimas no montante total de 993.000,00 euros, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 18/2003, de 11 de junho, e do n.º 1 do artigo 101.º do TFUE, por prática concertada no mercado português das espumas destinadas ao setor do conforto.
- ✓ Acordo e participação num intercâmbio de informações comerciais sensíveis, entre 2000 e 2010, visando fixar de forma concertada os preços dos seus produtos.
- ✓ Flex 2000 dispensada do pagamento de coima, por ter sido a requerente inicial de clemência; Flexipol beneficiou de uma redução de coima de 50%, por ter apresentado requerimento de clemência em segundo lugar e de ter beneficiado da aplicação de uma redução adicional de coima decorrente da proposta de transação apresentada; a coima aplicada à Eurospuma resultou da aplicação de uma redução de coima decorrente da proposta de transação apresentada.
- ✓ A AdC condenou também 5 administradores das empresas arguidas, os quais beneficiaram de reduções de coima semelhantes às das empresas.
- ✓ A decisão não foi objeto de recurso judicial.

II. ATIVIDADE SANCIONATÓRIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Práticas Individuais Restritivas do Comércio

- ✓ 42 decisões condenatórias, 10 decisões de arquivamento e 2 decisões de apensação
- ✓ 14 coimas foram pagas voluntariamente
- ✓ Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro: determina a transição das competências sancionatórias em matéria de práticas individuais restritivas do comércio (PCR's) da AdC para a ASAE

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Operações de Concentração

Evolução

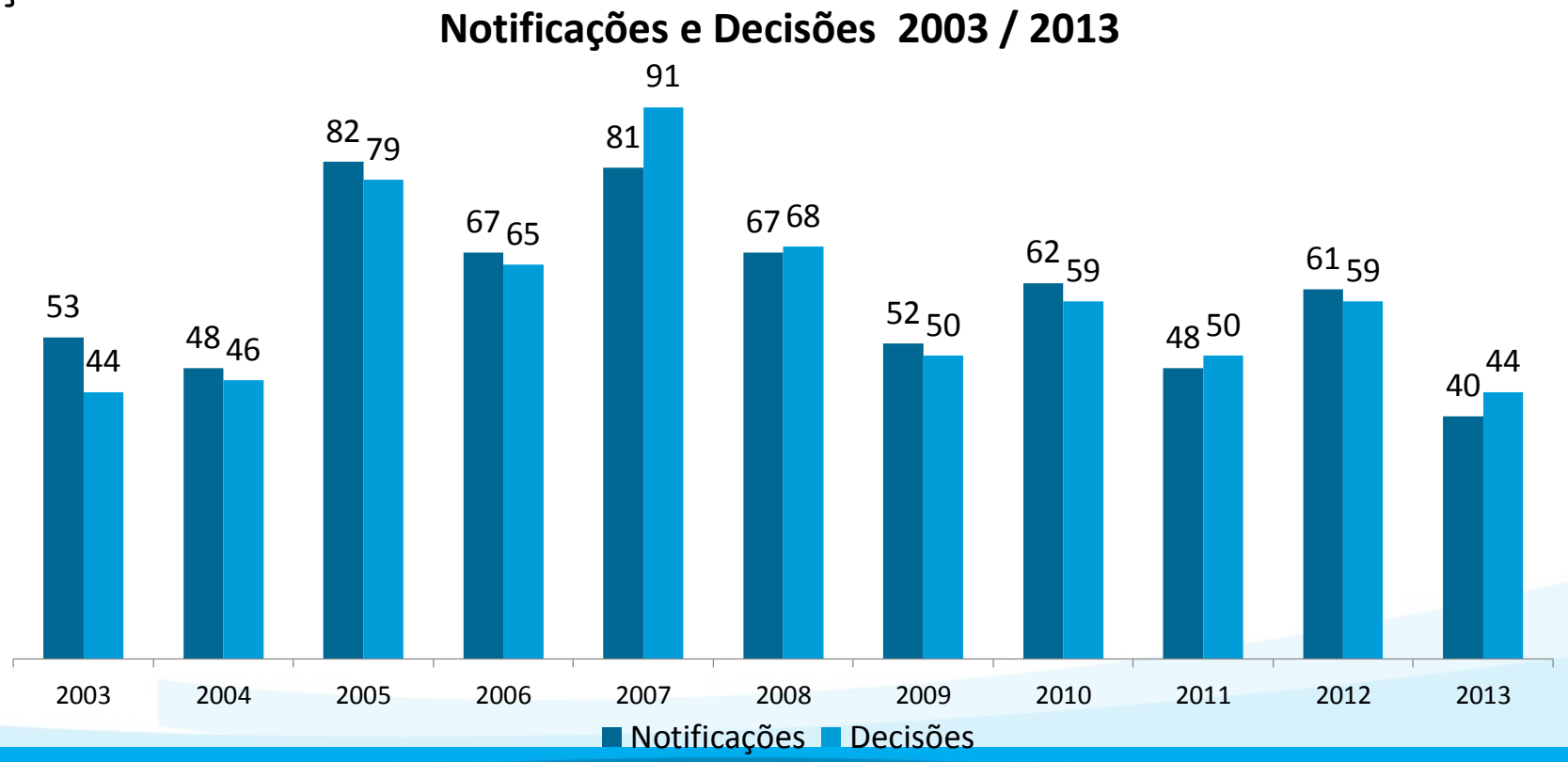

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Operações de Concentração

Panorama geral

- ✓ Notificação de 40 operações de concentração
- ✓ 44 decisões finais
- ✓ Diminuição face a 2012 (34,4% no número de operações notificadas e de 25,4% no número de decisões adotadas): situação económica conjuntural do país e alteração dos critérios de notificação de operações de concentração
- ✓ 57% respeitam a mercados de bens transacionáveis
- ✓ 20% envolveram notificações múltiplas

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Operações de Concentração

Tipologia das decisões adotadas

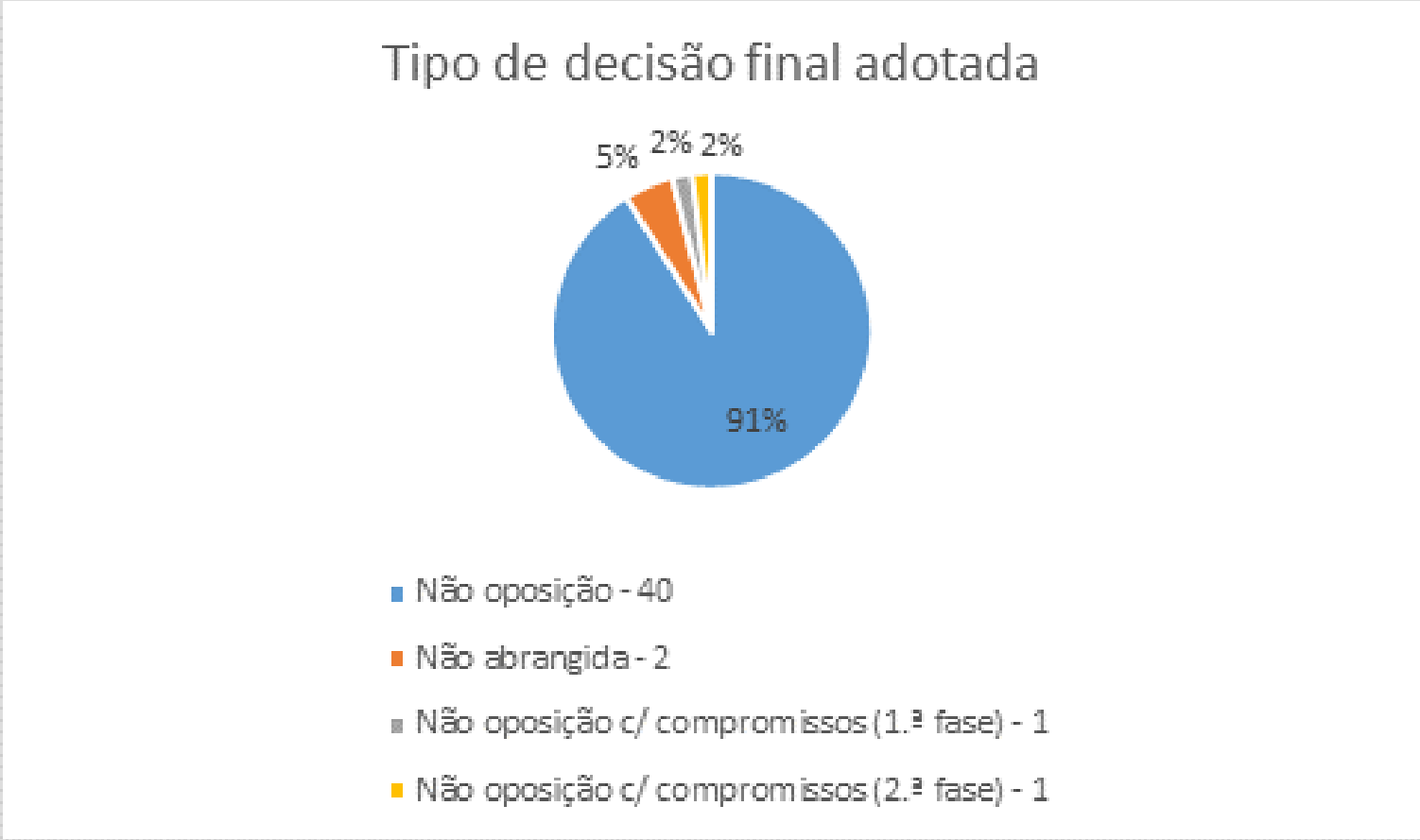

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Operações de Concentração

Avaliações prévias

- ✓ Apreciação de 12 procedimentos de avaliação prévia, dos quais resultaram 6 notificações de operações de concentração.
- ✓ Acréscimo significativo deste tipo de procedimentos, com os quais se visa aumentar a transparência, eficiência, celeridade e segurança jurídica do controlo de operações de concentração.

Processos no âmbito da União Europeia

- ✓ Análise sumária das operações de concentração notificadas à Comissão Europeia.
- ✓ Análise e acompanhamento das operações de concentração que poderão ser alvo de remessa de ou para a Comissão Europeia.
- ✓ Análise e acompanhamento das operações de concentração que passam a 2.ª fase (investigação aprofundada) do procedimento, com o respetivo acompanhamento no Comité Consultivo em matéria de Concentração de Empresas.

Algumas operações de concentração

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Ccent. 5/2013 - Kento*Unitel*Sonaecom / ZON*Optimus (Decisão de agosto de 2013)

- ✓ Decisão de não oposição com compromissos (1.ª fase) envolvendo empresas dos setores das comunicações eletrónicas (internet, telefonia fixa e telefonia móvel, entre outros) e da televisão por subscrição (por cabo, satélite e fibra), bem como, entre outras, na área da produção, distribuição e comercialização de conteúdos audiovisuais e ainda da exibição cinematográfica.
- ✓ Identificados entraves à concorrência efetiva, resultantes da operação, nas áreas geográficas onde a Optimus dispunha de acesso a uma rede de fibra ótica, uma vez que:
  - A Optimus desempenhava uma pressão concorrencial efetiva sobre a ZON nessas áreas;
  - As ofertas de serviços da Vodafone baseiam-se na rede de fibra da Optimus, em resultado de um acordo de partilha de rede entre as duas empresas.
- ✓ As notificantes propuseram um conjunto de compromissos:
  - Prorrogação do prazo de vigência do acordo de partilha de rede entre a Optimus e a Vodafone;
  - Celebração com a Vodafone de um contrato de opção de compra sobre a rede de fibra da Optimus;
  - Negociação, com terceiros que o pretendam, de acesso grossista à rede de fibra da Optimus.
- ✓ Compromissos considerados suficientes, adequados e proporcionais à resolução dos problemas jusconcorrenciais identificados.

Algumas operações de concentração

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Ccent. 38/2012 - Arena Atlântida/ Pavilhão Atlântico*Atlântico (Decisão de março de 2013)

- ✓ Decisão final de não oposição com compromissos, após uma investigação aprofundada, envolvendo empresas nos mercados da promoção de eventos de música ao vivo, serviços de bilhética e exploração de espaços para espetáculos e eventos de grande dimensão.
- ✓ Identificados entraves à concorrência, resultantes da operação, decorrentes do facto de os promotores de espetáculos acionistas do Pavilhão Atlântico, ao controlarem a única sala de espetáculos de grande capacidade, ficarem em condições de adotar estratégias de exclusão do mercado de outros promotores de espetáculos.
- ✓ As preocupações concorrenciais eram reforçadas pela relação de exclusividade existente entre a empresa de serviços de bilhética Blueticket e o Pavilhão Atlântico, bem como o facto de um dos novos acionistas (Eng. Luis Montez) do Pavilhão Atlântico deter uma participação significativa (de cerca de 1/3) no capital social da Ticketline.
- ✓ Foram definidos compromissos que garantem o acesso de todos os promotores de espetáculos ao Pavilhão Atlântico, em condições não discriminatórias.
- ✓ Ao nível dos serviços de bilhética, impôs-se a alienação da participação do Eng. Luis Montez no capital da Ticketline, bem como o fim da relação de exclusividade entre a Blueticket e o Pavilhão Atlântico.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estudos e Acompanhamento de Mercados

Setor dos combustíveis líquidos e gasosos

- ✓ Publicação regular de *newsletters* trimestrais até ao 2.º trimestre de 2013 (após essa data as *newsletters* passaram a ter periodicidade anual)
- ✓ Publicação de boletins mensais de estatísticas até outubro de 2013 (substituídos a partir dessa data por folhas estatísticas mensais, com informação mais concisa sobre a evolução dos preços da gasolina IO95 e do gasóleo rodoviário).

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estudos e Acompanhamento de Mercados

Relatório de Acompanhamento dos Mercados de Comunicações Eletrónicas

- ✓ A AdC publicou, em dezembro de 2013, a 7.ª edição do Relatório de Acompanhamento dos Mercados de Comunicações Eletrónicas, relativo ao ano de 2012.
- ✓ Este relatório analisa a intensidade concorrencial dos mercados de comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente no que respeita ao serviço telefónico fixo, ao serviço telefónico móvel e ao serviço de acesso à Internet em banda larga, incluindo igualmente uma secção sobre ofertas em pacote.
- ✓ No relatório é também aferida a posição do País face a outros Estados-Membros da União Europeia, tendo sido nesta edição considerados os 27 Estados-Membros que constituíam a UE em 2012.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estudos e Acompanhamento de Mercados

Relatório sobre a introdução e desenvolvimento da Televisão Digital Terrestre (TDT) em Portugal

- ✓ Em junho de 2013, a AdC publicou um relatório sobre a introdução e desenvolvimento da Televisão Digital Terrestre (TDT) em Portugal.
- ✓ Reconhecendo que compete aos agentes económicos a oferta de serviços suscetíveis de estimular o interesse e a adesão dos consumidores à TDT, este relatório identifica os principais fatores críticos para o sucesso da TDT.
- ✓ Nesse relatório, a AdC emite diversas recomendações ao abrigo do artigo 62.º da LdC.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Relatório sobre a introdução e desenvolvimento da Televisão Digital Terrestre (TDT) em Portugal – Sumário das Recomendações:

- ✓ Desenvolvimento das ações necessárias à disponibilização em sinal aberto de um maior número de canais, tanto públicos, como privados, e de âmbito nacional e regional;
- ✓ Aumento do envolvimento do operador público de televisão neste processo, nomeadamente através da disponibilização em sinal aberto dos canais temáticos produzidos pela RTP;
- ✓ Avaliação do interesse em criar condições de preço, eventualmente por via regulatória, que assegurem o acesso à rede de difusão, em particular de entidades locais;
- ✓ Aferição da efetiva qualidade de serviço da TDT;
- ✓ Promoção da transmissão de canais em HD;
- ✓ Fomento do aparecimento de serviços interativos sobre a plataforma de TDT;
- ✓ Reequacionamento do interesse da existência de uma plataforma TDT de televisão por subscrição ou da disponibilização de serviços de *pay-per-view*.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estudos e Acompanhamento de Mercados

Sector da energia

- ✓ Em 2013, a AdC continuou o acompanhamento do processo de regulação e política tarifária do sector energético, bem como do mercado de banda secundária.

Setor Portuário

- ✓ Em 2013, foi lançada uma análise concorrencial sobre o sector portuário em Portugal, ao abrigo dos poderes de supervisão da AdC. Esta análise tem como objetivo estudar o funcionamento deste sector em Portugal, tendo em conta o contexto nacional e internacional.

Outros setores

- ✓ Em 2013, a AdC prosseguiu a avaliação económica do sector das bebidas de sumo, a concluir em 2014.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estudos e Acompanhamento de Mercados

Recomendações

- ✓ Recomendação ao Governo relativo ao regime de Auxílios de Estado denominado por Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC).

Pareceres

- ✓ Diversos contributos e pareceres de natureza económica e jurídica no âmbito da Política de Concorrência, quer *ex-officio* quer por solicitação externa de reguladores, Governo, Assembleia da República, Comissão Europeia e OCDE, sobre vários setores de atividade económica, nomeadamente comunicações eletrónicas, energia, combustíveis rodoviários e produtos alimentares.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Recomendação CMEC (25 de novembro de 2013)

A AdC recomendou ao Governo que:

- Alterasse o mecanismo da revisibilidade CMEC de forma a que as compensações se determinem apenas na base de comportamentos eficientes, tanto na produção de energia como na prestação de serviços de sistema;
- Previsse uma avaliação, numa base anual, do risco de sobrecompensação na aplicação da revisibilidade CMEC;
- Solicitasse uma auditoria independente no sentido de proceder à avaliação do risco de sobrecompensação e um apuramento da eventual sobrecompensação concedida no passado;
- Notificasse a eventual revisão do regime CMEC à Comissão Europeia.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Recomendação CMEC (25 de novembro de 2013)

- ✓ Em 01.04.2014, foi publicado o Despacho 4694/2014 do Gab. do SE da Energia, que:
  - Prevê um preço máximo para o serviço de banda de regulação secundária, baseado na indexação ao preço verificado em Espanha;
  - Prevê a afetação das receitas de banda secundária do grupo EDP à revisibilidade CMEC de forma proporcional ao peso das centrais CMEC telerreguladoras nas centrais telerreguladoras do grupo EDP;
  - Prevê auditoria independente para: (i) avaliar o risco de sobrecompensação, (ii) calcular a eventual sobrecompensação passada e (iii) avaliar a eficácia das medidas corretivas do despacho 4694/2014 na correção das distorções de concorrência;
  - Caso se apure sobrecompensação no passado, a mesma será refletida no mecanismo da revisibilidade CMEC.

- ✓ A AdC está no presente momento a avaliar os termos de referência da auditoria, com vista a assegurar a robustez e fiabilidade do resultado final.

III. ATIVIDADE DE SUPERVISÃO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Estudos e Acompanhamento de Mercados

Outros

- ✓ Participação nas reuniões da PARCA (Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar).
- ✓ Publicação dos n.ºs 10, 11 e 12 da Revista de Concorrência e Regulação (C&R), em colaboração com o Instituto de Direito Económico, Financeiro de Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- ✓ Publicação de 3 artigos científicos da coautoria de colaboradores da AdC em revistas internacionais.

IV. ATIVIDADE JUDICIAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Panorama geral

- ✓ Intervenção em 19 processos judiciais, participação em 70 sessões de julgamento.
- ✓ Foram iniciados 8 novos processos judiciais por PRC's e 28 por PCR's.
- ✓ Apesar de os processos por PCR's serem em maior número, são os processos por PRC's que consomem a parte mais significativa dos recursos humanos e tempo disponíveis da AdC.
- ✓ Foram discutidas questões de direito da concorrência, direito da União Europeia, direito constitucional, direito penal, direito processual penal, direito contraordenacional, direito administrativo e direito societário.

IV. ATIVIDADE JUDICIAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Processos judiciais por PRC's

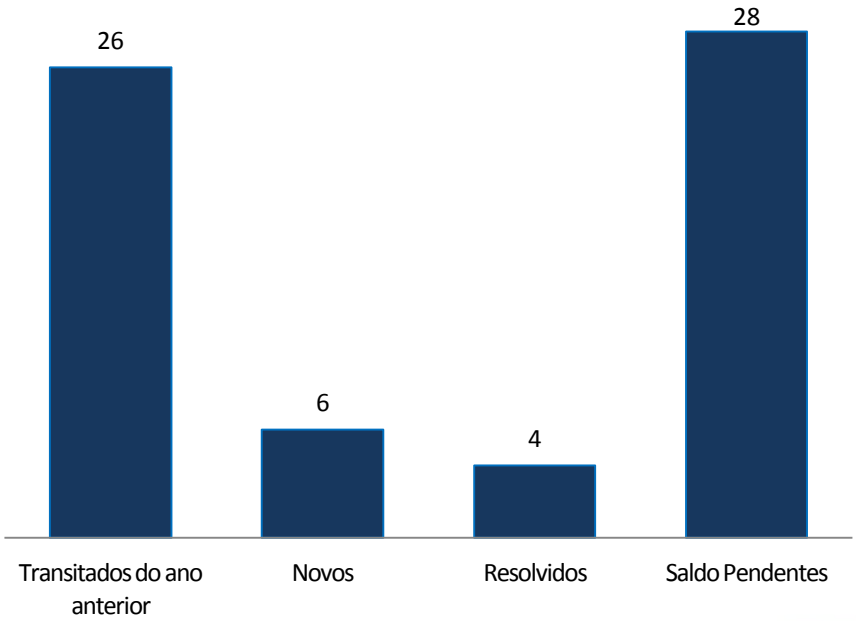

IV. ATIVIDADE JUDICIAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Processos judiciais por PCR's

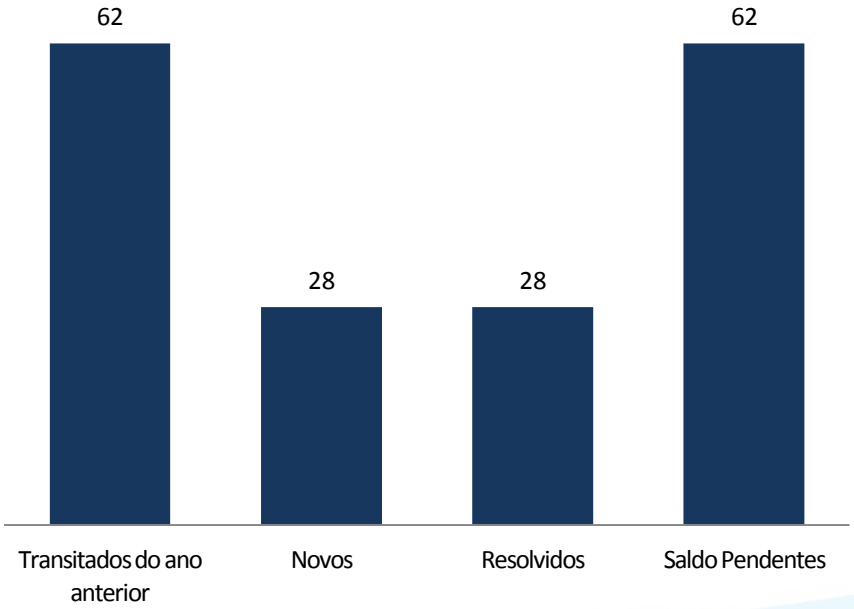

IV. ATIVIDADE JUDICIAL

Processos judiciais pendentes envolvendo a AdC, a 31.12.2013, por tipo de processo

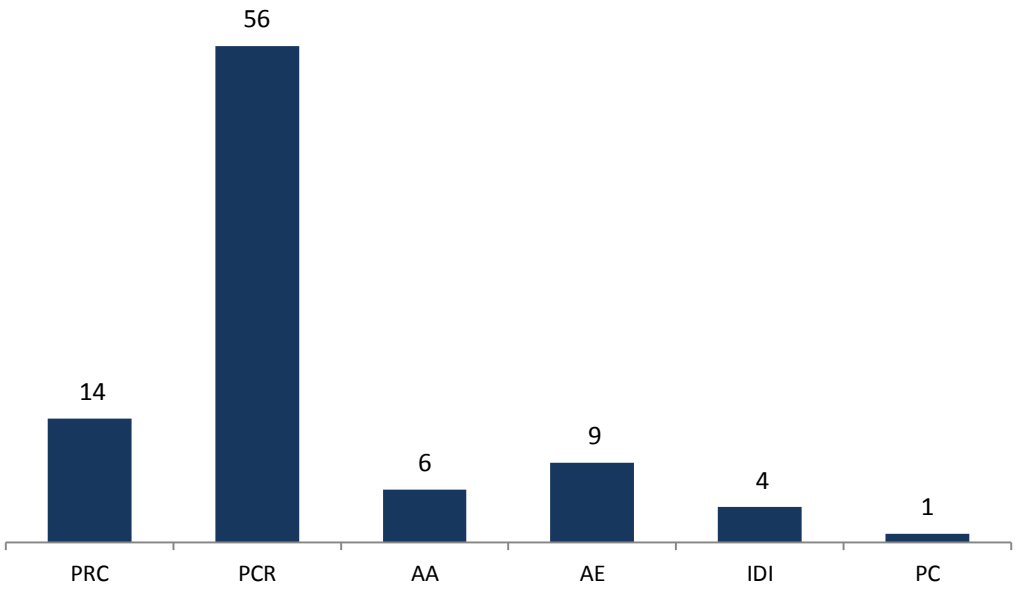

Legenda: PRC – Práticas Restritivas da Concorrência; PCR – Práticas Comerciais Restritivas; AA – Ações Administrativas; AE – Ações Executivas; IDI – Impugnação de decisão interlocutória; PC – Procedimento Cautelar

IV. ATIVIDADE JUDICIAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Tipo de processos e sua distribuição pelos diferentes tribunais

	TPI	TR	TC	Outros	Total
Práticas Restritivas da Concorrência (PRC's)	8	5	1	0	14
Ações Administrativas	6	0	0	0	6
Ações Executivas	9	0	0	0	9
Impugnações de Decisões Interlocutórias	2	0	0	2	4
Ações de Intimação	0	0	0	0	0
Providências Cautelares	1	0	0	0	1
Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PCR's)	37	13	0	6	56
Total	63	18	1	8	90

Legenda:TPI – Tribunais de Primeira Instância (v.g., Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; Tribunal de Comércio de Lisboa); TR – Tribunais da Relação; TC – Tribunal Constitucional; Outros – (v.g., Tribunal Judicial de Beja, Tribunal Judicial de Sintra, etc.).

Casos confirmados em tribunal

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

OTOC / Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 28.02.2013

- ✓ Em 2010, a AdC condenou a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) no pagamento de duas coimas por infração ao disposto nos artigos 4.º e 6.º da Lei 18/2003, por considerar que a aprovação e aplicação de um regulamento de formação contínua obrigatória remunerada para os Técnicos Oficiais de Contas constituía uma violação das regras de defesa da concorrência nacionais e da União Europeia.
- ✓ A OTOC interpôs recurso da decisão da AdC para o Tribunal do Comércio de Lisboa (TCL), o qual decidiu, em 2011, ter-se verificado a infração de decisão de associação de empresas restritiva da concorrência, declarando a nulidade de algumas cláusulas do Regulamento de Formação de Créditos.
- ✓ A OTOC interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) e requereu ao Tribunal a realização de um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).
- ✓ Em acórdão de 28 de fevereiro de 2013, o TJUE confirmou a interpretação da AdC.
- ✓ O TRL confirmou a decisão do TCL em 2014.

Casos confirmados em tribunal

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Lactogal / Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão de 24.05.2013

- ✓ Em 2012 a AdC condenou a Lactogal - Produtos Alimentares, S.A. no pagamento de uma coima por uma infração ao artigo 4.º da Lei 18/2003, pela celebração, entre 2003 e 2006, de 59 contratos de distribuição de laticínios com 55 distribuidores ativos no canal HORECA, através dos quais os distribuidores estavam obrigados a respeitar os preços de revenda e margens comerciais predeterminados pela Lactogal, o que, no entendimento da AdC, configura uma restrição à concorrência de natureza vertical que tem por objeto afetar, de forma grave, a concorrência.
- ✓ A Lactogal interpôs recurso de impugnação judicial desta decisão para o Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), o qual, em sentença datada de 25 de maio de 2013, manteve na totalidade a decisão condenatória da AdC e a respetiva coima.
- ✓ A Lactogal interpôs entretanto recurso jurisdicional desta Sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa (TRL).
- ✓ O TRL confirmou a decisão do TCRS em 2014.

Casos confirmados em tribunal

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Eurest, Trivalor, Uniself e Sodexo Portugal; ICA e Nordigal / Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão de 19.07.2013

- ✓ Em 2012, a AdC condenou as empresas Eurest, Trivalor, Uniself e Sodexo Portugal ao pagamento de coimas por violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.° da Lei 18/2003.
- ✓ A AdC concluiu que as arguidas tinham procedido ao intercâmbio de informações comerciais sensíveis e à celebração e execução de um acordo entre si com o objeto e o efeito de impedir, restringir ou falsear, de forma sensível, a concorrência através da repartição de clientela no mercado das refeições e serviços de gestão e exploração de refeitórios, cantinas ou restaurantes ou outros espaços no âmbito da restauração coletiva.
- ✓ A AdC condenou ainda as arguidas ICA e Nordigal apenas pela prática do identificado intercâmbio de informações comerciais sensíveis.
- ✓ Foram ainda condenados os titulares dos órgãos de administração das pessoas coletivas arguidas.
- ✓ Todos os arguidos interpuseram recurso o para o Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), o qual veio, por sentença de 19 de julho de 2013, confirmar a condenação dos arguidos pela prática do intercâmbio de informações entre as empresas, tendo todavia declarado prescrita a infração de acordo entre as empresas e reduzido consequentemente a coima.
- ✓ Foi entretanto interposto recurso desta sentença para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Casos confirmados em tribunal

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

ANEPE – Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento / Decisão Sumária do Tribunal Constitucional de 12.12.2013

- ✓ Em 2010, a AdC condenou a Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento (ANEPE) ao pagamento de uma coima por recomendar o aumento dos preços praticados e a fixação de preços nos parques de estacionamento geridos ou explorados por empresas associadas.
- ✓ O Tribunal do Comércio de Lisboa manteve a condenação constante da decisão da AdC, tendo, contudo, procedido à redução da coima.
- ✓ O Tribunal da Relação de Lisboa confirmou a sentença do Tribunal do Comércio de Lisboa.
- ✓ Em 12 de dezembro de 2013, através da Decisão Sumária n.º 742/2013, o Tribunal Constitucional indeferiu o recurso interposto pela ANEPE com fundamento no não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

V. ATIVIDADE REGULAMENTAR

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Regulamentos

- ✓ ***Regulamento n.º 1/2013 da Autoridade da Concorrência (Programa de Clemência)***

  - Estabelece o procedimento relativo à tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima por infração às normas de concorrência.

- ✓ ***Regulamento n.º 60/2013 da Autoridade da Concorrência (Formulários de Notificação de Operações de Concentração)***

  - Aprova um formulário regular e um formulário simplificado para notificação de operações de concentração.

  - Para efeitos da submissão da notificação por via eletrónica, prevista nos Formulários que integram o Regulamento, a Autoridade da Concorrência disponibiliza uma plataforma eletrónica designada SNEOC – Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração.

V. ATIVIDADE REGULAMENTAR

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Linhas de Orientação

✓ ***Linhas de Orientação sobre as prioridades no exercício de poderes sancionatórios***

- Com a entrada em vigor da LdC, é imposta uma avaliação prévia da eficácia e eficiência da atuação da AdC através de uma análise objetiva da oportunidade do exercício de poderes sancionatórios à luz do interesse público de promoção e defesa da concorrência, sendo-lhe também a possibilidade de definir graus de prioridade no tratamento das diversas questões que são submetidas à sua análise (art. 7.º).

- As Linhas de Orientação visam definir a forma como a AdC irá proceder à aplicação do referido dispositivo, contribuindo assim para a transparência e objetividade da sua atuação e previsibilidade dos procedimentos adotados em seu cumprimento.

V. ATIVIDADE REGULAMENTAR

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Linhas de Orientação

- ✓ ***Projeto de Linhas de Orientação para a Análise Económica de Operações de Concentração Horizontais***

  - Identifica os aspetos concetuais da análise económica de operações de concentração e os relacionados com a informação e metodologias de análise empírica relevantes para a apreciação do impacto de uma operação de concentração na concorrência.

  - Durante o ano de 2013, procedeu-se à divulgação interna e externa do documento, nomeadamente no âmbito de seminários internos e externos e de contactos diretos com vários investigadores de economia industrial e académicos das principais Universidades nacionais, assim como junto dos principais escritórios de advogados cuja área de prática inclui o direito da concorrência, no sentido de promover uma participação ativa na consulta pública.

VI. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Cooperação no âmbito europeu

- ✓ ***Rede Europeia de Concorrência*** (*ECN*): grupos de trabalho, Plenário ECN, reunião de Diretores Gerais da Concorrência, comités consultivos; cooperação com outros membros da ECN nos termos do Reg. 1/2003.
- ✓ ***Controlo de concentrações:*** audições orais e comités consultivos.
- ✓ ***Rede ECA*** *(European Competition Authorities*): sistema de notificação de operações de concentração; reunião anual.
- ✓ ***Conselho da União Europeia:*** liderança das discussões técnicas sobre a proposta da Comissão Europeia de Diretiva relativa a certas regras que regem as ações de indemnização por infrações às regras de direito da concorrência ("private enforcement").

VI. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Cooperação bilateral

- ✓ Portugal/Singapura
- ✓ Portugal/Espanha
- ✓ Portugal/China

Programa Internacional de Formação

- ✓ Terceira Edição do PIF, com participação de 7 membros da Comissão Instaladora da Autoridade Reguladora da Concorrência de Moçambique, com enfoque especial em questões de organização e eficácia de uma autoridade da concorrência e em questões práticas de promoção e defesa da concorrência.

VI. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Cooperação multilateral

- ✓ ***OCDE:*** reuniões do Comité da Concorrência e respetivos grupos de trabalho; 10.º *Global Forum on Competition*; reunião anual do *Latin American Competition Forum*
- ✓ ***International Competition Network*** *(ICN):* participação em todos os grupos de trabalho; copresidência do *Advocacy Working Group*; reunião anual
- ✓ ***UNCTAD:*** *XII United Nations Meeting of Intergovernmental Group of Experts of Competition Law*
- ✓ ***Forum Ibero-Americano da Concorrência***: participação no 11.º Forum Ibero-Americano da Concorrência

VII. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

De âmbito internacional

- ✓ Participação de um colaborador da AdC de um estágio da DG COMP no âmbito do Programa de Intercâmbio de Quadros da DG COMP.

De âmbito nacional

- ✓ Pedidos de parecer a entidades reguladoras no âmbito do controlo de operações de concentração: ICP-Anacom, ERC, ERS, ERSE, IMTT, InCi.
- ✓ Emissão de pareceres em resposta a pedidos efetuados pelo ICP-Anacom.
- ✓ Participação em reuniões dos Conselhos Consultivos do INFARMED, ERC, ERSE e ICP-Anacom.
- ✓ Cooperação AdC/Centro de Estudos Judiciários:
  - Protocolo de cooperação
  - Curso de Formação em Concorrência para Juízes e Magistrados do Ministério Público.

SEGUNDA PARTE

GESTÃO E CONTAS
Ano de 2013

I. RECURSOS

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Recursos Humanos

Colaboradores ao serviço da AdC

- ✓ 91 colaboradores, incluindo trabalhadores com contrato de trabalho e trabalhadores em funções públicas, em regime de comissão de serviço ou de cedência de interesse público
- ✓ 30% encontra-se afeto às unidades orgânicas de apoio logístico

Alterações aos recursos humanos

- ✓ Acréscimo de 6 colaboradores relativamente a 2012
- ✓ As restrições financeiras da AdC têm impedido o preenchimento do seu mapa de pessoal, obstando à consolidação do objetivo de cerca de 115 colaboradores.
- ✓ Essas restrições financeiras colocam também a AdC em risco de perda sucessiva dos seus recursos humanos qualificados, que já se evidencia.

Grupo de Pessoal	31-12-2012	31-12-2013
Conselho	3	3
Chefe Gabinete	0	1
Director	6	6
Director Adjunto	6	4
Coordenador	1	0
Chefe Unidade	0	4
Técnicos especialistas	49	52
Técnicos	5	6
Administrativos	12	12
Pessoal auxiliar	3	3
TOTAL	**85**	**91**

Recursos Humanos

- ✓ Artigo 10.º, n.º 2 da LQER – confere à AdC a faculdade de prever, por regulamento interno, o regime de carreiras e o estatuto remuneratório do seu pessoal.
- ✓ A AdC irá fazer aprovar os referidos regulamentos após a aprovação dos seus novos estatutos pelo Governo.
- ✓ Com a publicação da LQER em 2013 e com a previsível aprovação dos novos estatutos em 2014, a AdC deverá ver reforçada a sua autonomia e independência e ver consolidado um modelo de financiamento estável capaz de assegurar as condições necessárias à gestão dos seus recursos humanos, que passarão pela aprovação de um regulamento de carreiras e um regime retributivo adequado às exigências de qualificação do seu quadro de pessoal.

I. RECURSOS

Recursos Financeiros

Orçamento da AdC

- ✓ Do total do orçamento de *receita de 2013*, no valor de 9.251.583 euros, foram executados 7.817.676 euros, assim distribuídos:

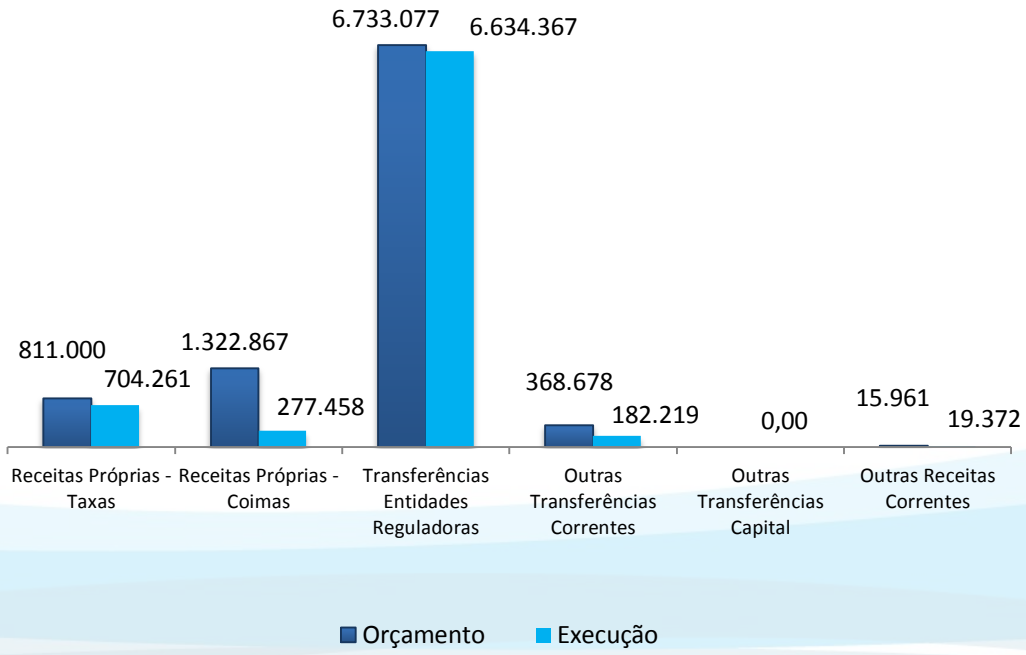

I. RECURSOS

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Recursos Financeiros

Transferências de entidades reguladoras setoriais

- ✓ A AdC recebe, a título de receitas próprias, uma percentagem do montante das taxas cobradas por um conjunto de entidades reguladoras setoriais (Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de fevereiro).
- ✓ Estas transferências constituíram, por larga margem, a principal fonte de financiamento da AdC em 2013.

Taxas e coimas

- ✓ As restantes receitas próprias são obtidas através de *taxas*, cobradas em processos de controlo de operações de concentração, e *coimas* aplicadas no âmbito de PRC's e PCR's, de cujo valor 40% reverte a favor da AdC (atuais Estatutos).
- ✓ Tem-se verificado uma redução da cobrança de coimas, o que tem vindo a condicionar o financiamento da AdC.

I. RECURSOS

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Recursos Financeiros

Transferências de entidades reguladoras setoriais

- ✓ A AdC recebe, a título de receitas próprias, uma percentagem do montante das taxas cobradas por um conjunto de entidades reguladoras setoriais (Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de fevereiro).
- ✓ Estas transferências constituíram, por larga margem, a principal fonte de financiamento da AdC em 2013.

Taxas e coimas

- ✓ As restantes receitas próprias são obtidas através de *taxas*, cobradas em processos de controlo de operações de concentração, e *coimas* aplicadas no âmbito de PRC's e PCR's, de cujo valor 40% reverte a favor da AdC (atuais Estatutos).
- ✓ Tem-se verificado uma redução da cobrança de coimas, o que tem vindo a condicionar o financiamento da AdC.

II. GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Situação Económica

- ✓ Até recentemente, o resultado líquido do exercício da AdC tinha um significado particular, dada a aleatoriedade da relação entre os valor das coimas aplicadas e o valor posteriormente cobrado, em consequência de decisões judiciais.
- ✓ Em 2012 foram alteradas as regras de contabilização do provisionamento dos processos (coimas e custas), com constituição de provisões a 100% sempre que fosse interposto recurso em tribunal da coima em causa, critério que se manteve em 2013.

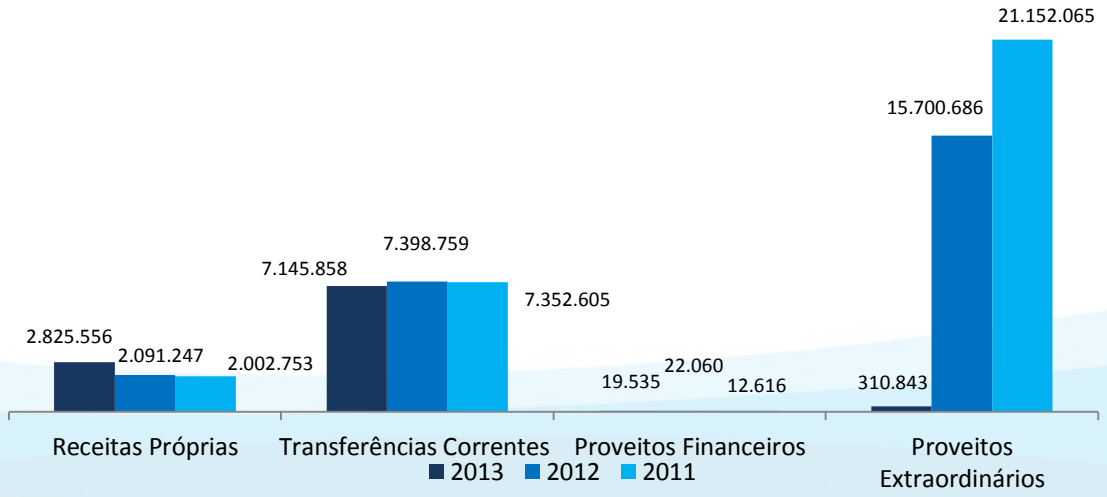

II. GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Situação Económica

Proveitos

- ✓ Decréscimo de 59%, em resultado da redução dos proveitos extraordinários, dado o elevado valor de reversão da provisão em 2012, em resultado, naquele ano, da absolvição da PT no âmbito do PRC/2/2003.
- ✓ As receitas próprias cresceram cerca de 35%, devido essencialmente ao registo da coima aplicada à Sport TV no âmbito do PRC/2010/2.

Custos

- ✓ Decréscimo de 59%, em resultado da redução muito grande dos custos extraordinários, devido à inexistência de situações de absolvições ou prescrições de grande montante.
- ✓ As provisões de exercício cresceram em 123%, devido sobretudo à constituição de provisão da coima à Sport TV no âmbito do PRC/2010/2.
- ✓ Acréscimo de 25% nos custos com pessoal, dada a reposição dos subsídios de férias e Natal.

II. GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Situação Orçamental

- ✓ A execução orçamental teve um saldo positivo

Receitas

- ✓ As receitas cobradas atingiram o valor de 7.817.676 euros, com um grau de realização de 84,5%.
- ✓ Tal deveu-se à redução de cobrança de coimas arrecadadas face às cobranças estimadas no orçamento inicial, e ainda a divergência nos valores de cobrança das transferências de entidades reguladoras face aos comunicados e previsto no orçamento (caso do ISP e IMTT).

Despesas

- ✓ As *despesas correntes* corresponderam a 6.974.783 euros, com um grau de execução de 90,06%, justificado pela não concretização de algumas despesas, designadamente na vertente de custos com pessoal, e pela renegociação de diversos contratos de prestação de serviços.
- ✓ As *despesas com pessoal* representam a maior percentagem na estrutura interna das despesas – 60,08%.

Unidade: €

Execução Orçamental - Síntese

Rubricas	Orçamento Corrigido	Receitas Liquidadas	Valores Cobrados	Realização Orçamental	Receitas por Cobrar
Receitas Públicas					
Receitas Próprias	2.119.711	998.243	981.718	46,31%	16.525
Transferências Correntes	6.955.059	7.247.427	6.718.989	96,61%	528.438
Outras Receitas Correntes	35.393	20.392	19.372	54,73%	1.020
Sub-Total...	9.110.163	8.266.062	7.720.079	84,74%	545.983
Transferências de Capital	137.161	93.338	93.338	68,05%	0
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	4.259	4.259	4.259	100,00%	0
Sub-Total...	141.420	97.597	97.597	69,01%	0
Saldo da Gerência Anterior	4.659.612	4.659.612	4.659.612		
Sub-Total das Operações Orçamentais	13.911.195	13.023.271	12.477.287	89,69%	545.983
Operações Extra-Orçamentais					
60% do produto das Coimas			233.877		
Valores a devolver			234.026		
Adiantamento e reembolsos não executados - SAMA			28.306		
Sub-Total das Operações Extra-Orçamentais			496.209		
Total	13.911.195	13.023.271	12.973.497		545.983

Rubricas	Orçamento Corrigido	Compromissos Assumidos	Valores Pagos	Realização Orçamental	Compromissos por Pagar
Despesas Públicas					
Despesas com Pessoal	5.655.966	5.443.199	5.443.199	96,24%	0
Despesas com Fornecimentos e Serviços Externos	2.086.599	1.530.260	1.530.260	73,34%	0
Juros e Outros Encargos	323	286	286	88,54%	0
Outras Despesas Correntes	1.560	1.038	1.038	66,54%	0
Sub-Total...	7.744.448	6.974.783	6.974.783	90,06%	0
Investimentos	342.711	339.413	339.413	99,04%	
Sub-Total das Operações Orçamentais	8.087.159	7.314.196	7.314.196	90,44%	0
Operações Extra-Orçamentais					
Entrega ao Estado de 60% do produto das Coimas			233.877		
Valores a devolver			234.026		
Sub-Total das Operações Extra-Orçamentais			467.903		
Total	8.087.159	7.314.196	7.782.099		0

II. GESTÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Situação Patrimonial e Investimentos

Investimentos

- ✓ Os investimentos resultaram da execução das atividades da operação 16962 do SAMA (Sistema de Apoios à Modernização Administrativa) e outra ações

- ✓ Do total dos investimentos, no montante de 312.135 euros, destacam-se:
  - Início da 2.ª fase do projeto Gestão de Relacionamento – atividade 6 do SAMA
  - Aquisição da solução de armazenamento centralizado – atividade 7 do SAMA
  - Desenvolvimento evolutivo do sistema de informação de gestão e acompanhamento de processos;
  - Conclusão da instalação da infraestrutura de *wifi* no edifício;
  - *Upgrade* da infraestrutura de servidores do *Data Center* da AdC;
  - Aquisição de uma solução de mobilidade para os equipamentos afetos aos quadros dirigentes da AdC.

TERCEIRA PARTE

PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA PARA 2014

PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Considerando que:

- ✓ O cumprimento das regras de concorrência é uma condição para o desenvolvimento de uma economia robusta, dinâmica, assente na competitividade, na inovação e no crescimento sustentado;
- ✓ A promoção de uma cultura de concorrência é essencial para assegurar uma saudável rivalidade entre as empresas e promover o seu mérito, a eficiência e a inovação;
- ✓ Uma autoridade da concorrência independente, transparente, eficiente e eficaz é imprescindível para garantir uma efetiva defesa e promoção da concorrência.

São prioridades da política de concorrência para 2014:

I. Proteção da concorrência efetiva no mercado para o desenvolvimento de uma economia dinâmica

II. Promoção de uma cultura de concorrência e transparência

III. Reforço da capacidade de intervenção da AdC

PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

I. Proteção da concorrência efetiva no mercado para o desenvolvimento de uma economia dinâmica

- ✓ Reforço do combate aos cartéis
- ✓ Promoção do regime de clemência
- ✓ Otimização da capacidade de atuação *ex officio* no combate a práticas proibidas
- ✓ Reforço da capacidade de investigação, nomeadamente da utilização de meios informáticos na realização de buscas (*Forensic IT*)
- ✓ Reforço da capacidade e eficiência na identificação, investigação e sanção de práticas de abuso de posição dominante de exclusão
- ✓ Combate às restrições verticais, nomeadamente através da sensibilização das empresas para a necessidade de adotarem práticas comerciais que respeitem as regras
- ✓ Promoção do instituto da transação e do arquivamento com imposição de condições
- ✓ Reforço da capacidade de análise e da eficiência da decisão nos casos de controlo de concentrações particularmente complexos

PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

II. Promoção de uma cultura de concorrência e transparência

- ✓ Promoção da avaliação de impacto das políticas públicas na concorrência
- ✓ Continuação da realização de estudos de mercado e inquéritos por setores económicos e por tipos de acordos que se revelem necessários
- ✓ Continuação do acompanhamento dos setores da energia, telecomunicações e portos
- ✓ Promoção de uma maior transparência, facilitando o acesso à informação relevante e disponibilizando o acervo das suas decisões e correspetivas decisões dos tribunais
- ✓ Organização de um conjunto de conferências e seminários em vários pontos do país

PRIORIDADES DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

III. Reforço da capacidade de intervenção da AdC

- ✓ Reforço da qualidade técnica das decisões e da representação da AdC perante os tribunais
- ✓ Redução de incidentes e de litigância com origem em questões processuais
- ✓ Reforço do sistema de controlo interno do processo decisório, de modo a reforçar a solidez das decisões
- ✓ Manutenção dos esforços para atrair, reter e continuar a formar os recursos humanos de que necessita para cumprir a sua missão
- ✓ Participação ativa na Rede Europeia de Concorrência (ECN) e na Rede Internacional de Concorrência (ICN)
- ✓ Dinamização das relações bilaterais e cooperação com autoridades da concorrência de países de língua portuguesa e no âmbito da Rede Lusófona da Concorrência

AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA